



Número: **800020-76.2021.8.05.0041**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **VARA CRIMINAL DE CAMPO FORMOSO**

Última distribuição : **07/01/2021**

Assuntos: **Roubo Majorado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público do Estado da Bahia (AUTOR)	
ROBSON MUNIZ RIOS (REU)	MACELLE GODINHO DOS SANTOS (ADVOGADO) VANIA LETICIA DOS SANTOS BISPO (ADVOGADO) GUSTAVO NOVAIS MARTINS (ADVOGADO)
LARA SILVA SANTANA RIBEIRO (VITIMA)	
54ª CIPM - CAMPO FORMOSO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96386369	17/03/2021 15:54	Petição	Petição
96386378	17/03/2021 15:54	1- Resposta à Acusação	Petição
96386381	17/03/2021 15:54	2- Procuração	Procuração
96386382	17/03/2021 15:54	3- Docs Pessoais	Documento de Identificação
96386386	17/03/2021 15:54	4- Comprovante Residência	Documento de Identificação
95524850	11/03/2021 10:03	Certidão	Certidão
94662735	04/03/2021 12:19	Mandado	Mandado
93799987	23/02/2021 09:37	Intimação	Intimação
88878425	16/02/2021 10:05	Decisão	Decisão
88830678	12/01/2021 09:18	DENUNCIA	Petição
88830703	12/01/2021 09:18	800020-76.2021.8.05.0041 - DENUNCIA - ROUBO - ROBSON MUNIZ	Petição
88416276	08/01/2021 13:06	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
88270511	07/01/2021 14:07	Petição Inicial	Petição Inicial
88270582	07/01/2021 14:07	I. P. Nº 96.2020 AUTOR - ROBSON MUNIZ RIOS 29.12.2020_compressed	Petição Inicial

em anexo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CRIME DA COMARCA DE CAMPO FORMOSO-BA**

PROCESSO Nº: 8000020-76.2021.8.05.0041

ROBSON MUNIZ RIOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio deste advogado que esta subscreve, vem, perante V. Exa, apresentar:

RESPOSTA À ACUSAÇÃO

Com fulcro nos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, pelas razões de fatos e direitos a seguir expostos.

1- BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA

O MP ofereceu denúncia em desfavor do Réu, o Sr. Robson Muniz Rios, imputando-lhe a prática do crime do artigo 157, caput do Código Penal, alegando que, no dia 09 de novembro de 2020, nesta cidade, o denunciado subtraiu para si, mediante o emprego de violência à pessoa, uma maquina, marca PAX A920, cor branca, de registrar zona azul, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pertencente a vítima Lara Silva Santana Ribeiro.

2- DAS VERDADES DOS FATOS

No dia e hora acima mencionado, o ora acusado estava dentro do seu carro estacionado no centro desta cidade e com o alerta do veículo ligado, haja vista que o mesmo estava estacionado esperando uma pessoa.

Ato contínuo, a suposta vítima, funcionária da Empresa Zona Azul, veio em sua direção, alegando que o mesmo iria pagar uma multa no valor de R\$ 197,00, pois, segundo ela, o automóvel do Sr. Robson estava estacionado de forma irregular.

Não entendendo o motivo da multa, o ora acusado pegou a máquina da sua mão e afirmou que iria na sede da empresa Zona Azul, localizada no prédio da Empório,



nesta cidade, para assim, explicar ao dono da empresa, o Sr. Jair, o que de fato tinha ocorrido. E assim o fez.

Ao chegar em frente ao prédio acima mencionado para devolver a máquina e conversar com o dono da empresa, o Réu, já arrependido do ato cometido, ligou para o 190 para explicar o ocorrido, sendo que o policial que lhe atendeu lhe instruiu a devolver a máquina.

Contudo, Excelência, neste pequeno lapso de tempo, a viatura da polícia militar chegou ao seu encontro, em frente ao prédio da Empório onde se localiza a empresa Zona Azul e efetuou a prisão do ora acusado.

Assim, diante dos fatos narrados, nota-se claramente que não há nenhuma prova substancial que o ora acusado cometeu o crime de roubo, devendo a denúncia ser rejeitada nos moldes do artigo, 395, III do Código de Processo Penal.

3- DO MÉRITO – DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E DO IN DUBIO PRO REO

O crime imputado ao ora acusado é embasado apenas e tão somente no depoimento da vítima.

Nota-se excelência que, o Sr. Robson JAMAIS teve a intenção de subtrair a maquineta PAX A920, tanto é que após o ocorrido, este, imediatamente se dirigiu a sede da empresa para devolver a maquineta e explicar o ocorrido ao dono, par assim, não ser multado.

Insta ressaltar também que, em NENHUM momento o ora acusado retirou a maquineta da mão da vítima de forma brusca, tão pouco a ameaçou.

Nota-se pela conduta do Sr. Robson, Réu primário, pai de família, um trabalhador honesto, que jamais falou a seguinte frase: “se você não falar seu nome, vou quebrar esta maquineta na sua cara”.

Cumprе esclarecer algo de suma importância: segundo o MP, o Réu cometeu o crime de Roubo, mas, quem de fato quer roubar, após subtrair o objeto da mão da suposta vítima, iria lhe ameaçar bater para saber o seu nome?? Excelência, uma estória muito mal contada pela Sra. Lara Silva Santana. Isso nos leva a crer que o fato ocorrido esteve mais parecido com uma briga acerca de entendimento político do que de fato algum crime.

Neste contexto, é necessário ressaltar a observância do princípio do *in dubio pro reo*, que prevê o benefício da dúvida em favor do réu, isto é, em caso de incerteza quanto a materialidade e autoria do fato, no caso em tela a insuficiência de provas, deve-se prevalecer a inocência, uma vez que não possui justa causa para a ação penal.



Na denúncia, o parquet afirma que a prova da autoria e materialidade estão comprovadas através dos depoimentos colhidos no inquérito policial. Se os depoimentos são a única prova do ilícito cometido, resta claro que devem ser afastados, diante da contradição neles encontradas. Assim, a denúncia deve ser rejeitada por falta de justa causa.

Corroborando com a matéria já discutida em seara judicial, a jurisprudência esclarece:

A C Ó R D Ã O Apelante solta, denunciada pela prática dos crimes de injúria qualificada contra idoso e ameaça, em cúmulo material (art. 140, § 3º e 147, n/f do 69, todos do Código Penal). Julgada parcialmente procedente a pretensão punitiva, em junho/2016, absolvendo-a pelo delito de ameaça - insuficiência do conjunto probatório - e determinada vista ao Parquet para manifestação sobre eventual proposta de suspensão do processo. Inconformismo ministerial objetivando a condenação pela ameaça. Impossibilidade. As provas coletadas ao longo da instrução criminal não patentearam seguramente a prática do injusto. In casu, a acusada, na qualidade de representante de um dos condôminos, e a ofendida - síndica do edifício - travaram uma discussão sobre suposta obra irregular na área comum do prédio, entremeando com ameaças e observações ofensivas à idade da última. No tocante à ocorrência do delito do art. 147 do Código Penal, relatos contraditórios e insuficientes para embasar um decreto condenatório. Aplicação do princípio constitucional do in dubio pro reo. RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO. (TJ-RJ - APL: 03905599720158190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 19 VARA CRIMINAL, Relator: JOSÉ ROBERTO LAGRANHA TÁVORA, Data de Julgamento: 06/06/2017, SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 13/06/2017)

RECURSO CRIME. AMEAÇA. ART. 147 DO CP. INSUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SENTENÇA CONDENATÓRIA REFORMADA. Inexistem provas suficientes e seguras de que o autor do fato tenha efetivamente ameaçado a vítima e de que esta tenha se sentido realmente intimidada, impõe-se a absolvição, tudo em atenção ao princípio in dubio pro reo. APELAÇÃO PROVIDA (Recurso Crime Nº 71002354587, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Roberto Arriada Lorea, Julgado em 14/12/2009)(TJ-RS - RC: 71002354587 RS, Relator: Roberto Arriada Lorea, Data de Julgamento: 14/12/2009, Turma Recursal Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/12/2009) TJ-RS - Apelação Crime ACR 70056274517 RS (TJ-RS) Data de publicação: 04/04/2014

Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO SIMPLES. DÚVIDA QUANTO A AUTORIA DO FATOS. PROVA

INSUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. A prova capaz de embasar a condenação criminal deve ser sólida e congruente,



apontando, sem margem para a dúvida, o indivíduo denunciado como autor do fato criminoso. No caso concreto, o réu - primário - foi detido minutos após o crime, não sendo localizado em seu poder qualquer objeto relacionado ao fato. O único reconhecimento existente nos autos foi o feito pela vítima perante a autoridade policial, quando, em deslocamento juntamente com os policiais militares, apontou para o réu, que caminhava em via pública, e identificou-o como autor do assalto. Em juízo o réu foi revel e o ofendido sequer foi perguntado sobre aquele reconhecimento que havia feito. Na fase policial o réu negou ter participação no delito e sua narrativa veio confirmada pelo depoimento da testemunha que o acompanhava quando da prisão. A prova formada nos autos, portanto, é insuficiente para a formação de um juízo de certeza quanto a autoria. Absolvição que se declara, em respeito ao princípio humanitário do in dubio pro reo. APELO DEFENSIVO PROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Crime Nº 70056274517, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ícaro Carvalho de Bem Osório, Julgado em 27/03/2014) TJ-RJ - APELAÇÃO APL 00298974519988190000 RIO DE JANEIRO CAPITAL 20 VARA CRIMINAL (TJ-RJ) Data de publicação: 09/03/2001

Ementa: CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA. USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PROVA TESTEMUNHAL INSUFICIENTE PARA ENSEJAR CONDENAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 386, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Prova testemunhal contraditória que se revela insuficiente para esteiar decreto condenatório. Depoimento de um único policial, na instrução criminal, absolutamente duvidoso e inseguro. Fragilidade do acervo probatório. Conduta delituosa do apelante que não restou devidamente comprovada. Solução absolutória que se impõe. Provimento do recurso defensivo para absolver o apelante com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.

Há de se ressaltar que, o ora acusado é réu primário, profissão definida como mecânico, onde nega ter cometido qualquer ilícito, porém, o ilustre *parquet* denuncia um cidadão consubstanciado sua denúncia somente em uma declaração isolada e genérica, assim, **não há justa causa que sustente a deflagração da ação penal contra o presente denunciado, visto que a prova utilizada para tanto é totalmente isolada, desprovida de elementos que a lastrei.**

4- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, que seja recebida a resposta à Acusação requerendo:

- a) A rejeição da denúncia por faltar justa causa para ação penal já que a única prova juntada aos autos está viciada, conforme artigo 395, III CPP



- b) Caso não seja rejeitada a denúncia, requer a absolvição sumária do ora acusado, conforme artigo 397, III do Código Penal;
- c) Que sejam intimadas as testemunhas abaixo arroladas:

Rol de testemunhas:

- Fernanda Maria de Jesus Rios, residente à Rua Saudade, bloco 5, Apt. 204, Bairro Santa Luzia, Campo Formoso/BA;

- Adriano Cruz da Silva, residente à Rua Capim Grosso, Bairro Esplanada, nº 14

Termos em que,

Pede defrimento.

Campo Formoso/BA, 17 de março de 2021

Gustavo Novais Martins

OAB/BA 54.268

Macelle Godinho dos Santos

OAB/BA 48.153

Vânia Letícia dos Santos Bispo

OAB/BA 52.739



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Robson Mauro Rios
brasileiro (a) Profissão: Estado civil: *Casado*
Portador do RG nº: *SSP/BA* CPF: *014.421.385-05*
Residente e domiciliado (a): *Rua do Senhor São João, Campo Formoso - BA*
Celular: Tel: E-mail:

OUTORGADOS: GUSTAVO NOVAIS MARTINS, OAB/BA nº 54.268, MACELLE GODINHO DOS SANTOS, todos com endereço profissional na Rua Dermerval G Oliveira, 158, Centro, Campo Formoso/BA, CEP-44.790-000.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Tribunal, Grau de Jurisdição, repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, até final decisão, acompanhando-as em todos os seus termos, podendo ainda, conforme art. 105 do CPC, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, representar o outorgante em audiência conciliatória, receber valores, dar quitação, firmar compromisso, fazer depósitos ou levantamentos, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, exercer o mandato em conjunto ou separadamente, podendo substituí-los com ou sem reservas. Enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. **Com o fim específico para: Ação Judicial**

Campo Formoso/BA, 13 de Março de 2021.

Robson Mauro Rios

Outorgante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTEIRÃO NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME
ROBSON MONTE RIOS



CC. DEPENDENTE / OUT. PESSOAS / UF
917361642 SSP BA

CPF DATA ADM. DEB.
014.421.385-05 23/04/1982

TÍTULO
ROSEVALDO OLIVEIRA
RIOS
VANDIR SANTOS MUNIZ

PENALTA RZC CRI. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] AE

Nº REGISTRO VALOR VENC. 1ª HABITAÇÃO
02620421400 03/12/2020 13/11/2002

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1232147153

ASSINATURA

Robson Monte Rios

LOCAL SENHOR DO BONFIM, BA DATA EMISSÃO
10/12/2015

[Signature]
LUIZ MARCELO SARAIVA SOARES
SECRETÁRIO

55621154485
BA508459016

PROIBIDA PLASTIFICAR
1232147153

DETRAN BRASILIA



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO



CNPJ 13.004.075/0001-10 INSC. EST. 00000371
 Centro Administrativo de Balsa - CAB, nº 26, 1º Andar - CEP 41.745-000

Código de Acesso Automático
 Município
075633728

Mês/Ano de Classe de Inscricão
 03/2021 B 0164.3 12.0278.1.0356.0874.0

VENCIMENTO
24/03/2021

Nome/Endereço para cobrança
FERNANDA MARIA DE JESUS
 RU SAUDADE 5-BL 5 APT 204
 CAMPO FORMOSO SANTA LUZIA CEP - 44.790-000

Nº Matrícula Cad. Utiliz. Letreiro Alvará Licença Anterior Dias de Cont. Período de Consumo
 A115072273 049 037 01 2301 A 2302

Endereço de Ligação Data de Ligação Data da Fatura
 RU SAUDADE 5-BL 5 APT 204 SANTA LUZIA 2302 20/02/2021

Especificação Valores em R\$

COD. ÁGUA 44,24
 ESGOTO 19,90



ECONOMIZ. ÁGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MÊS REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1360 LITROS

CONTABILIZAÇÃO Nº 1.446/2008

Código de Produto	Nº de Anos	Período
0010	0051	0043
0051	0051	0050
0051	0051	0051
0051	0051	0051
0051	0051	0051

TOTAL A PAGAR EM R\$
64,14

Fórmula de Cálculo: $V = (U \times R) \times C + (D \times R) + (E \times R)$

RESIDENCIAL	1	UNIDADE
ATE 6 MENSAL	6	26,40
7 A 10	4	4,28
11 A 15	2	13,56

TOTAL ÁGUA	44,24	0,00	44,24
TOTAL ESGOTO		19,90	19,90
TOTAL	64,14	19,90	84,04

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO

PIE	1,200	0,77
COFINS	5,930	3,54

ATENÇÃO: A LEGISLAÇÃO VIGENTE RESPONSABILIZA O USUÁRIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS

EXISTEM DEBITOS? 2021 - FEV
 ESTA CONTA NÃO QUITA DEBITOS ANTERIORES

Agua fornecida com seu índice gerado de até 1 litro por hora
Significado dos parâmetros de qualidade da água
 Cor: cor aparente a olho nu em água
 Turbidez: opacidade da água em suspensão por sólidos
 Água com aparência límpida
 Odores: odores que podem ser percebidos pelo usuário
 Coliformes Totais: indicadores de contaminação por fezes
 Coliformes Fecais: indicadores de contaminação por fezes
 O&F: odores e sabores
 TDS: total de sólidos dissolvidos

(*) Soluções que analisam 40 ou mais amostras, ou seja em 80% das amostras analisadas.
 (**) Soluções que analisam menos de 40 amostras, apenas uma amostra por amostra mensalmente resultado positivo
 (***) Água potável pode não estar sendo fornecida.
 Obs: Defeitos apontados, medidas corretivas são adotadas para o usuário e normalizadas.

UM Unidade de Consumo - UC - Unidade de Turbidez
 CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEI FEDERAL 11.445/07
 ESTADUAL 11.175/08, DECRETO 7.766/08 E RESOLUÇÃO N.003/11 - CORESAB

Unidade de Consumo - UC	0001
Consumo Médio por Unidade (m³)	12
Consumo Médio Mensal (l/Unidade)	12

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.645/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.

CANHITO PROCESSADO EM LETRINA ÚNICA. EVITE DANIFICÁ-LO.



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.004.075/0001-10 INSC. EST. 00000371
 Centro Administrativo de Balsa - CAB, nº 26, 1º Andar - CEP 41.745-000

Cidade de Inscricão
 0164.3 12.0278.1.0356.0874.0

Código de Acesso Automático
 Município
075633728

Mês/Ano de
 03/2021 B

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR EM R\$
24/03/2021 64,14

0000487/0000877-0543 1
 626900000000 641400478203 756337280322 160000000002



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



CERTIDÃO

Eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro, no dia 10 do mês e ano em curso às 11:08h, INTIMEI por meio eletrônico whatsapp, tel. 99134-0432, o Sr. ROBSON MUNIZ RIOS, inclusive enviei foto da citação juntamente com a inicial. O referido é verdade e dou fé.

Campo Formoso – BA, 11 de março de 2021.

EDILSON MALTA DA SILVA

Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIMINAL DE CAMPO FORMOSO

Processo: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO n. 8000020-76.2021.8.05.0041
Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DE CAMPO FORMOSO
AUTOR: DELEGACIA TERRITORIAL DE CAMPO FORMOSO e outros
Advogado(s):
REU: ROBSON MUNIZ RIOS
Advogado(s):

MANDADO DE CITAÇÃO

O(a) Exmo(a) Doutor(a) LIDIA IZABELLA GONCALVES DE CARVALHO LOPES, juiz(a) da VARA CRIMINAL DE CAMPO FORMOSO da comarca de CAMPO FORMOSO, na forma da lei.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça, ou a quem suas vezes fizer, ao qual for o presente distribuído, extraído dos autos acima epigrafados, que cumpra a determinação Judicial do documento com ID= , em anexo.

Citar: o réu ROBSON MUNIZ RIOS.

CAMPO FORMOSO/BA, 4 de março de 2021.

(documento juntado automaticamente pelo sistema)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Campo Formoso

Vara Crime, Júri, Infância e Juventude e Execuções Penais em meio aberto

Fórum De. Adolfo Leitão Guerra, Praça dois de Julho , s/n, Campo Formoso/BA

e-mail: cformoso1vcrime@tjba.jus.br

Telefone: 74 3645-1459

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: 8000020-76.2021.8.05.0041

Classe / Assunto: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) / [Roubo Majorado]

AUTOR: DELEGACIA TERRITORIAL DE CAMPO FORMOSO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

REU: ROBSON MUNIZ RIOS

[Endereço: Nome: ROBSON MUNIZ RIOS

Endereço: RUA DA PAZ, QUADRA A, BLOCO 05, AP. 204, AP.204, MARIA JOANA, CAMPO FORMOSO - BA - CEP: 44790-000

DE ORDEM do (a) Dr. (ª) Juiz (a) da VARA CRIMINAL DE CAMPO FORMOSO desta Comarca CAMPO FORMOSO, Estado da Bahia, FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS no 1º Grau], Juiz de Direito na forma da Lei.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda a CITAÇÃO do requerido(a) supracitado(a) para que apresente resposta/defesa no prazo de 10 (dez) dias.



Campo Formoso/BA, 23 de fevereiro de 2021

RITA LEDA OLIVEIRA SANTOS

Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIMINAL DE CAMPO FORMOSO

Processo: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO n. 8000020-76.2021.8.05.0041
Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DE CAMPO FORMOSO
AUTOR: DELEGACIA TERRITORIAL DE CAMPO FORMOSO e outros
Advogado(s):
RÉU: ROBSON MUNIZ RIOS
Advogado(s):

DECISÃO

Vistos, etc.

O Representante do Ministério Público, oficiando neste Juízo, com base no incluso Inquérito Policial de nº 096/2020, ofertou denúncia contra ROBSON MUNIZ RIOS, devidamente qualificado, como incurso nas sanções do art. 157, caput, do Código Penal.

Isto posto, RECEBO A DENÚNCIA por todos os seus termos e expressos fundamentos, para processar o acusado como incurso nas sanções artigo 157, caput, do Código Penal.

Cite-se o acusado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos art. 396, caput, e 396-A, podendo alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008.

Advirtam-no(s), no mandado, da necessidade de comparecer portando documentos de identificação pessoal e com advogado constituído, ou a impossibilidade de o fazê-lo, além de manter o seu endereço atualizado, comunicando qualquer mudança ocorrida, sob pena de a ação seguir sem as suas presenças, deixando de serem intimados para os atos do processo, sendo decretada a revelia (artigo 367 do CPP), com possibilidade de decretação da prisão preventiva em caso de não comparecimento injustificado. Se o réu for militar, faça a citação por meio do chefe do respectivo serviço, expedindo-se ofício (CPP, art. 358). Se for funcionário público, notifique também o chefe de sua repartição da data e horário da audiência (CPP, art. 359). ainda, que nos termos do art. 387, IV, CPP, poderá ser condenado em danos morais e materiais.

Junte-se certidão de antecedentes deste Juízo e do SAIPRO/PJE, cabendo ao MP juntar demais certidões, especialmente, do INFOSEG, visto que o Ministério Público é parte no processo penal e tem poder requisitório.

Apesar da ausência de certidão de antecedentes criminais do Sistema SAIPRO, realizada consulta, verifica-se que o indiciado não responde outras ações nessa Comarca.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.



Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

CAMPO FORMOSO/BA, 15 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS

Juiz de Direito - em exercício



ANEXO.



DENÚNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO FORMOSO- BA.

P. 8000020-76.2021.8.05.0041

Protocolo MP: 693.9.3205/2021

IP nº 096/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu representante legal nesta Comarca, no uso de uma de suas atribuições legais, e nas disposições legais constantes do artigo 41 do Código de Processo Penal, vem perante Vossa Excelência, deflagrar **AÇÃO PENAL PÚBLICA**, oferecendo **DENÚNCIA** em face de:

ROBSON MUNIZ RIOS, brasileiro, casado, nascido em 23.04.1982, natural de Jequié-BA, filho de Rosevaldo Oliveira Rios e Vandir Santos Muniz, portador da cédula de identidade RG 917381645 SSP/BA, CPF: 014.421.385-05, residente e domiciliada na Rua da Paz, Quadra A, Bloco 05, Apartamento 205, Bairro Maria Joana, Campo Formoso-BA, pelos fatos delituosos a seguir expendidos:

Consta no presente Inquérito Policial, insaturando mediante Auto de Prisão em Flagrante, que no dia 09 de novembro de 2020, às 15h30min, no Centro, em Campo Formoso-BA, o denunciado acima qualificado, **subtraiu para si, mediante o emprego de violência e grave ameaça à pessoa, uma maquineta, marca PAX A920, cor branca, de registrar zona azul, no valor de R\$ 02.000,00 (dois mil reais), pertencente a vítima Lara Silva Santana Ribeiro.**

Conforme provas em anexo, a vítima afirma que no dia e horário supramencionado, estava trabalhando como vendedora de bilhetes para estacionamento na zona azul quando, após notificar o Sr. Robson que seu veículo Peugeot, cor vermelha, placa NZX 2973 estava estacionado de forma irregular, e que pagaria uma multa no valor R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) caso não pagasse o bilhete para a zona azul, **este de forma violenta e brusca, retirou a maquineta das mãos da vítima e falou: "Se você não falar seu**



nome, vou quebrar esta maquina na sua cara"(sic), tendo inclusive, levantado as mãos, ameaçando agredir a ofendida com o referido objeto roubado.

Ato contínuo, após perceber as aglomerações de populares que estavam próximos ao local, o imputado evadiu-se do distrito da culpa, levando consigo a maquina, marca PAX A920, cor branca, no valor de R\$ 02.000,00 (dois mil reais).

Assim, vislumbra-se dos autos, que restam indícios de autoria e materialidade delitivas suficientes para ensejar a deflagração da necessária ação penal.

Diante do esposado e por tudo que nos autos consta, a conduta de **ROBSON MUNIZ RIOS**, encontra-se incurso nas penas do **artigo 157, caput do Código Penal**, pelo que em seu desfavor se oferece a presente denúncia, que espera seja autuada e recebida, citando-o para responder à acusação no prazo legal, bem como intimando-o para comparecer à audiência, sendo, ao fim, condenado a pena do dispositivo legal acima referido.

Termos em que,

Espera recebimento.

Juazeiro/BA para Curaçá/BA, 11 de janeiro de 2021.

RILDO MENDES DE CARVALHO
Promotor de Justiça por designação

Vítima:

1. Lara Silva Santana Ribeiro, qualificado às fls. 09 dos autos;

Testemunhas:

1. SGT/PM Valdemir Bonfim da Silva; qualificado as fls. 06;
2. CB/PM José Luciano de Jesus, qualificado às fls. 08;



P. 8000020-76.2021.8.05.0041

DENUNCIADO: ROBSON MUNIZ RIOS

VÍTIMA: Lara Silva Santana Ribeiro

MM. Juiz,

1. Nesta data, promovo a entrega ao Cartório das peças informativas em epígrafe, oferecendo denúncia em face do demandado, em 02 (duas) laudas impressas apenas no anverso e todas com a minha chancela.

2. Pugna, outrossim, o *Parquet*, nesta oportunidade, pela realização das seguintes diligências:

a) sejam lançadas nestes autos pelo Cartório deste Juízo, certidões acerca da eventual existência de anteriores inquéritos policiais ou ações penais relativas ao demandado;

b) seja oficiado o CEDEP, para que informe os antecedentes criminais do denunciado.

Termos em que,

Espera deferimento.

De Juazeiro/BA para Campo Formoso/BA, 11 de janeiro de 2021.

RILDO MENDES DE CARVALHO

Promotor de Justiça por designação





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Campo Formoso

Vara Crime, Júri, Infância e Juventude e Execuções Penais em meio aberto

Fórum De. Adolfo Leitão Guerra, Praça dois de Julho , s/n, Campo Formoso/BA

e-mail: cformoso1vcrime@tjba.jus.br

Telefone: 74 3645-1459

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 8000020-76.2021.8.05.0041

Classe / Assunto: INQUÉRITO POLICIAL (279) / [Roubo]

AUTOR: DELEGACIA TERRITORIAL DE CAMPO FORMOSO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

INVESTIGADO: ROBSON MUNIZ RIOS

Conforme provimento 06/2016, da Corregedoria Geral de Justiça, pratiquei o ato processual abaixo:

Vistas ao Ministério público para manifestação sobre o Inquérito Policial.

Eu, CARLOS MURILO BONFIM CORDEIRO , o digitei.

Campo Formoso/BA, 8 de janeiro de 2021

CARLOS MURILO BONFIM CORDEIRO

Diretor de Secretaria



EM ANEXO.





ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
19º COORPIN - SENHOR DO BONFIM
DELEGACIA TERRITORIAL DE CAMPO FORMOSO
Rodovia BA 220, Km 08, s/nº, Centro, Campo Formoso/BA
CEP 44790000, Tel/fax 74-3645-1268

01
f

INQUÉRITO POLICIAL
nº. 96/2020

INDICIADO:

ROBSON MUNIZ RIOS

VÍTIMA

LARA SILVA SANTANA RIBEIRO
ZONA AZUL DE CAMPO FORMOSO

INFRAÇÃO PENAL:

Art. 157 caput e art. 329, § 1º do CPB

AUTORIDADE POLICIAL:

Bel. Atilio Dias da Silva Tércio

ESCRIVÃO:

Jonas Lopes Pereira

AUTUAÇÃO

Autuo o APFD de fls. 02 e demais documentos anexos. Campo Formoso, 10 de novembro de 2020. Eu, _____, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº. 20.303.947-4



	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA DELEGACIA TERRITORIAL - SENHOR DO BONFIM - BA - Bairro Limões - BR 407 - Cep. 48.970.000 - Fone 74 3542 1797</p>	<p style="text-align: right;">IP.n° _____/20__</p>
---	--	--

02
/

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na Delegacia Territorial do município de Senhor do Bonfim - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil LEONARDO VIRGILIO OLIVEIRA MONTEIRO, Cad. 12.580.245-2 e a Escrivã de Polícia Maria das Graças Dias de Oliveira, Cad. 20.346.623-1 compareceu o SGT/PM VALDEMIR BONFIM DA SILVA, Cad. 30.292.689-9, lotado na 5ª CIPM - Campo Formoso - BA (qualificado nos autos), na condição de condutor, acompanhado das testemunhas CB/PM JOSE LUCIANO DE JESUSS, Cad. 30.296.320-7 e LARA SILVA SANTANA RIBEIRO (qualificado nos autos), apresentando preso em flagrante ROBSON MUNIZ RIOS, por infração ao art. 157, Caput do CPB. Entrevistados o condutor, as testemunhas e o conduzido, formando o seu convencimento jurídico, deliberou a autoridade policial por ratificar a prisão em flagrante realizada pelo condutor, dando ciência ao preso acerca dos seus direitos individuais, previstos nos incisos III, LVIII, LXII, LXIII, LXIV e LXVI do art. 5º da Constituição Federal, em especial os de não ser torturado nem receber tratamento desumano ou degradante, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de receber assistência familiar e de advogado, de ter respeitada a sua integridade física e moral, de permanecer em silêncio, de conhecer as identidades dos autores de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto. Em seguida, a autoridade determinou a lavratura do presente auto de prisão em flagrante delito, providenciando-se, conforme documentação acostada, que fica como parte integrante deste, o seguinte: 1. Expedição de recibo ao condutor pela entrega, e devolução do preso; 2. Oitiva do condutor; 3. Oitiva das testemunhas da prisão; Auto de Exibição e Apreensão; Auto de Entrega; 5. Interrogatório do Conduzido; 6. Nota de Culpa; Guia para Exame Médico Legal; 8. Ofício ao Juiz, Promotor, Defensor. Resultando demonstradas, pelos elementos de convicção colhidos, a autoria e a materialidade do ilícito, a autoridade policial mandou expedir nota de culpa ao preso e encerrar este auto, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE POLICIAL:	
ESCRIVÃO:	



09/11/2020

SIGIP

03
/

pagina inicial e pode mudar para

Operação Administração

Segunda-feira, 09 de Novembro de 2020

Usuário: 203095666 - Sebastião Cadeira do Prado

Operação/Ocorrência PC/Detailar Fato Delituoso

- Presidência Delegatário

Fazer Ocorrência PC - Fato Delituoso

Nº da Ocorrência: 19^oCRPN CPOFORM-BO-20-01277

Data/Hora Registro: 09/11/2020 16:00

Aproveitamento:

Número:

Situação: Pendente

Responsável Registro

Unidade: 19^oCRPN CPOFORM Posto:

Servidor: JOSE ANCHIETA GOMES DAS NEVES

Responsável pela Ocorrência

Unidade: 19^oCRPN CPOFORM

Delegado:

Histórico do Fato

Dados da Ocorrência

Tipo de Fato: Especialidade: Sigilosa:

Origem:

*Origem:

Dados do Fato:

*Data/Hora: /

*Descrição:

FOT CONDUZIDO E APRESENTADO PELA GUARNIÇÃO DA S4^o PM-BA PELO SGT^o PM-BA VALDEMIR BONFIM DA SILVA, MATRICULA: 30292688-9 E SGT^o PM-BA JOSÉ LUCIANO DE JESUS, MATRICULA: 30296320-7, O CIDADÃO DE NOME ROBSON MUNIZ RIOS POR TER AGREDIDO MORALMENTE PERANTE O PÚBLICO A FUNCIONÁRIA LARA SILVA SANTANA RIBEIRO GERENTE DO PARE AZUL, ESTACIONAMENTO ROTATIVO, PRÓXIMO AO BRADESCO, QUE A MESMA ESTAVA EXERCENDO SUA FUNÇÃO NA ATIVIDADE DE GERENCIAMENTO NO ESTACIONAMENTO ROTATIVO, QUE ALEGA A COMUNICANTE, QUE AO REALIZAR A COBRANÇA DA TAXA DE ESTACIONAMENTO O ROBSON SE RECUSOU A PAGAR, ALÉM DE SE APROPRIAR INDEVIDAMENTE DO EQUIPAMENTO PAX A920 QUE EMITE OS BOLETOS DE COBRANÇA DA REFERIDA TAXA, ALÉM DE SE RETIRAR DO LOCAL COM O EQUIPAMENTO EM MÃOS. É REGISTRADO.

Providências Adotadas:

Data:

Providência:

Dados do Evento

Evento:

Período: até

Descrição:

Município:

Modus Operandi

Tipo Descrição

0 Registro(s)



04
/

	<p>ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA DELEGACIA TERRITORIAL DE SENHOR DO BONFIM – BA – Bairro Limões – BR 407, Cep. 48.970.000 – FONE – 74 3542 1797</p>	<p>OC. nº /2013.</p>
---	--	----------------------

TERMO DE DEPOIMENTO DO CONDUTOR

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na Delegacia Territorial do município de Senhor do Bonfim - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil LEONARDO VIRGILIO OLIVEIRA MONTEIRO, Cad. 12.580.245-2 e a Escrivã de Polícia Maria das Graças Dias de Oliveira, cad. 20.346.623-1, na sequência do auto de prisão em flagrante delito em que é flagrantando ROBSON MUNIZ RIOS (*qualificado nos autos*), passou a autoridade policial a fazer a inquirição do condutor SGT/PM VALDEMIR BONFIM DA SILVA, Cad. 30.292.689-9, lotado na 54ª CIPM – Campo Formoso - BA, havendo ele dito QUE se encontra de serviço no dia de hoje 09.11.2020, quando por volta das 15:30h, recebeu um chamado da central da PM, para comparecer na Praça Herculano Menezes, no centro da cidade de Campo Formoso – BA, pois uma agente do zona azul estava solicitando ajuda, pois um homem havia tomado a maquina da zona azul, da mão dela e saiu correndo; Que o declarante e seu colega foram para o local informado e lá chegando a agente do zona azul foi identificada como sendo LARA SILVA SANTANA RIBEIRO, e esta relatou que um homem havia estacionado o carro dele no zona azul e quando a mesma se dirigiu a ele, o mesmo falou que não iria pagar zona azul, porque se encontrava dentro do carro dele e que ela, falou para o homem que iria multá-lo; Que LARA relatou ainda que se dirigiu a outra pessoa para registrar o zona azul e neste momento o homem que havia se recusado a pagar o zona azul, havia puxado a maquina da mão dela e saiu correndo; Que LARA informou que se tratava de um veículo PEGEOUT, cor vermelha, placa NZX 2943, licença de Campo Formoso – BA e o declarante e seu colega saíram em diligência, conseguindo localizar o citado veículo na Praça Frei Lino Graillage, no centro da mesma cidade e o condutor foi identificado como sendo ROBSON MUNIZ RIOS; Que ROBSON alegou que havia tomado a maquina da mão da funcionária do zona azul, mas que iria chamar a PM, para resolver o problema da multa, que LARA havia aplicado no carro dele; Que a maquina foi apreendida na mão do conduzido e o declarante deu voz de prisão em flagrante ao mesmo e o conduziu e apresentou, nesta Depol, a Autoridade plantonista para as devidas providências. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos, fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante

AUTORIDADE POLICIAL:

CONDUTOR:

ESCRIVÃO:

Valdemir Bonfim da Silva
[Assinatura]



05
/

	<p>POLÍCIA CIVIL DA BAHIA Plantão da 19ª COORPIN Senhor do Bonfim/BA, Bairro Limões, BR 407, Cep. 48.970.000, Fone 74 3542 1797</p>	<p>Oc. nº</p>
---	---	---------------

**RECIBO DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DE PRESO AO CONDUTOR PARA
ENCAMINHAMENTO AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL**

Conforme art. 304 do CPP e a Decisão Judicial no Processo nº 0000427-61.2002.805.0244¹, a qual define a “imediata devolução do preso à autoridade policial condutora para encaminhamento ao estabelecimento prisional”, hoje (9 de novembro de 2020), na Delegacia de Senhor do Bonfim/ BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia **LEONARDO VIRGILIO OLIVEIRA MONTEIRO**, Cad. 12.580.245-2 e a Escrivã de Polícia **Maria das Graças Dias de Oliveira**, Cad. 20.346.623-1, perante o Policial Condutor **SGT/PM VALDEMIR BONFIM DA SILVA**, Cad. 30.292.689-9, lotado na 54ª CIPM – Campo Formoso - BA (responsável pela condução do preso **ROBSON MUNIZ RIOS**, autuado pelo art. 157 Caput do CPB, procedeu-se à “lavatura do flagrante pela Polícia Judiciária, com a imediata devolução do preso à autoridade policial condutora para encaminhamento ao estabelecimento prisional”.

Depois de lido e devolvido o preso ao condutor, munido de Guia para Exame Médico Legal no DPT, segue este recibo assinado por todos, integrando o auto de prisão em flagrante lavrado, haja vista a ratificação da captura do preso pelo Delegado de Polícia subscritor.

CONDUTOR:	
DELEGADO DE POLÍCIA:	
ESCRIVÃ:	

¹ “...vedação de recebimento e manutenção de presos provisórios, em qualquer circunstância, na Cadeia Pública local, admitida apenas a lavatura do flagrante pela Polícia Judiciária, com a imediata devolução do preso à autoridade policial condutora para encaminhamento ao estabelecimento prisional...”





ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DELEGACIA TERRITORIAL DE SENHOR
DO BONFIM - BA, Bairro Limões - BR 407 -
Cep. 48.970.000 - FONE 74 3542.1797

IP nº _____/20__

06
F

TERMO DE DEPOIMENTO DA 1ª TESTEMUNHA

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na Delegacia Territorial do município de Senhor do Bonfim - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil LEONARDO VIRGILIO OLIVEIRA MONTEIRO, Cad. 12.580.245-2 e a Escrivã de Polícia Maria das Graças Dias de Oliveira, cad. 20.346.623-1, na sequência do auto de prisão em flagrante delito em que é flagranteado ROBSON MUNIZ RIOS (*qualificado nos autos*) passou a autoridade policial a fazer a inquirição da 1ª Testemunha CB/PM JOSE LUCIANO DE JESUSS, Cad. 30.296.320-7, lotado na 54ª CIPM, Campo Formoso - BA, havendo dito QUE também se encontra de serviço no dia de hoje 09.11.2020, e por volta das 15:30h, participou da diligência, quando recebeu um chamado da central da PM, para comparecer na Praça Herculano Menezes, no centro da cidade de Campo Formoso - BA, pois uma agente do zona azul estava solicitando ajuda, pois um homem havia tomado a maquina da zona azul, da mão dela e saiu correndo; Que o depoente e seu colega foram para o citado local lá chegando a agente do zona azul foi identificada como sendo LARA SILVA SANTANA RIBEIRO, e a mesma relatou que um homem havia estacionado o carro dele no zona azul e quando a mesma se dirigiu a ele, o mesmo falou que não iria pagar zona azul, porque se encontrava dentro do carro dele e que ela, falou para o homem que iria multá-lo; Que LARA relatou ainda que se dirigiu a outra pessoa para registrar o zona azul e neste momento o homem que havia se recusado a pagar o zona azul, havia puxado a maquina da mão dela e saiu correndo; Que LARA informou que se tratava de um veículo PEGEOUT, cor vermelha, placa NZX 2943, licença de Campo Formoso - BA e o depoente e seu colega saíram em diligência, conseguindo localizar o citado veículo na Praça Frei Lino Graflage, no centro da mesma cidade e o condutor foi identificado como sendo ROBSON MUNIZ RIOS, o qual alegou que havia tomado a maquina da mão da funcionária do zona azul, mas que iria chamar a PM, para resolver o problema da multa, que LARA havia aplicado no carro dele; Que a maquina foi apreendida na mão do conduzido e o CONDUTOR deu voz de prisão em flagrante ao mesmo e o conduziu e apresentou, nesta Depol, a Autoridade policial para as devidas providências; Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos, fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante.

AUTORIDADE POLICIAL:

1ª TESTEMUNHA:

ESCRIVÃO:

Robson Muniz Rios
Jose Luciano de Jesus
Esquivão



	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA DELEGACIA TERRITORIAL DE SENHOR DO BONFIM – BA, Bairro Limões, BR 407 – Cep. 48.970.000, FOEN 74 3542 1797</p>	<p style="text-align: right;">IP nº _____/20__</p>
---	--	--

07
/

TERMO DE DEPOIMENTO DA 2ª TESTEMUNHA

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na Delegacia Territorial do município de Senhor do Bonfim - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil LEONARDO VIRGILIO OLIVEIRA MONTEIRO, Cad. 12.580.245-2 e a Escrivã de Polícia Maria das Graças Dias de Oliveira, cad. 20.346.623-1, na sequência do auto de prisão em flagrante delito em que é flagrantado ROBSON MUNIZ RIOS (qualificado nos autos) passou a autoridade policial a fazer a inquirição da 2ª Testemunha LARA SILVA SANTANA RIBEIRO, brasileira, maior, casada, RG. 16.466.018-66 SSP/BA, natural de Campo Formoso - BA, nascida em 12.09.98, Vendedora, 2º Grau Completo, filha de Vicente Andrade de Santana e Claudiana da Silva Santana, residente na Rua Capim Grosso 36, Bairro Esplanada, Campo Formoso - BA, celular 74 - 8837 - 4284, que passou a declarar o seguinte: Que trabalha como vendedora do zona azul, na cidade de Campo Formoso - BA e hoje 09.11.2020, por volta das 15:30h, a depoente se dirigiu a um homem que, até o presente momento não sabe o nome dele, o qual havia estacionado o veículo dele um PEGEOUT, cor vermelha, placa NZX 2973, licença de Campo Formoso - BA, no zona azul e o mesmo falou que não iria pagar zona azul, porque o mesmo se encontrava dentro do carro; Que a depoente falou para o homem que iria notificá-lo e que se o mesmo não pagasse dentro de 24 horas, a notificação iria se transformar numa multa de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais); Que a depoente notificou o homem e se dirigiu a outro motorista para gerar outro zona azul, e neste momento o homem que se recusou a pagar o zona azul, saiu do carro dele, se dirigiu à depoente e perguntou seu nome; Que a depoente se recusou a falar seu nome para o homem e o mesmo retirou a maquineta da mão da depoente, bruscamente e falou "se você não falar seu nome, vou quebrar esta maquineta na sua cara"; Que o homem levantou a mão com a maquineta e partiu para cima da depoente; Que a depoente se afastou, dando um passo para trás e, populares que já haviam aglomerado ao redor da depoente e do homem, começaram a falar alto com o desconhecido e isto o intimidou, fazendo com que o mesmo entrasse no carro dele e saísse do local, levando a maquineta consigo; Que depoente telefonou para a PM, que logo se fez presente e a depoente passou os dados do veículo do desconhecido e entrou na viatura com os Policiais e conseguiram localizar o homem na Praça Frei Lino Graflage, no centro da mesma cidade; Que os Policiais apreenderam a maquineta da mão do homem desconhecido e o prenderam; Que a maquineta subtraída custa R\$2.000,00 (dois mil reais); Que os Policiais conduziu e apresentaram o homem nesta Depol; Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos, fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante.

AUTORIDADE POLICIAL	
2ª TESTEMUNHA:	Lara Silva Santana Ribeiro
ESCRIVÃO:	[Assinatura]



08
1

	<p>ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA DELEGACIA TERRITORIAL DE SENHOR DO BONFIM – BA – Bairro dos Limões – BR 407 – Cep. 48.970.000, FONE 74 3542 1797</p>	<p>L.P. nº</p>
---	--	----------------

AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na Delegacia Territorial do município de Senhor do Bonfim - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil LEONARDO VIRGILIO OLIVEIRA MONTEIRO, Cad. 12.580.245-2 e a Escrivã de Polícia Maria das Graças Dias de Oliveira, Cad. 20.346.623-1, na presença das testemunhas, compareceu o SGT/PM VALDEMIR BONFIM DA SILVA, Cad. 30.292.689-9, exibindo: uma maquina, marca PAX A920, cor branco com prata, de registrar zona azul, que foi apreendida conforme ocorrência nº 1277/2020, registrada na Delegacia da cidade de Campo Formoso - BA, havendo a autoridade determinado que fosse feita a apreensão. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE:
EXIBIDOR:
TESTEMUNHA:
TESTEMUNHA:
ESCRIVÃO:






	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA DELEGACIA TERRITORIAL DE SENHOR DO BONFIM – BA – Bairro Lindes BR 407 – Cep. 48.970.000 – Tel. Fax. 74 3542 1797</p>	<p>Ocorrência n.º .</p>
---	--	-------------------------

09
/

AUTO DE ENTREGA

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na Delegacia Territorial do município de Senhor do Bonfim - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil LEONARDO VIRGILIO OLIVEIRA MONTEIRO, Cad. 12.580.245-2 e a Escrivã de Polícia Maria das Graças Dias de Oliveira, Cad. 20.346.623-1, em presença das testemunhas, aqui presente LARA SILVA SANTANA RIBEIRO (qualificada nos autos), a quem a autoridade determinou, que lhe fosse entregue: uma maquina, marca PAX A920, cor branco com prata, de registrar zona azul, que foi apreendida conforme ocorrência nº 1277/2020, registrada na Delegacia da cidade de Campo Formoso - BA. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente auto, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE:	
RECEBEDOR:	
GENITORA DO RECEBEDOR:	
TESTEMUNHA:	
TESTEMUNHA:	
ESCRIVÃO:	





ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DELEGACIA TERRITORIAL DE SENHOR
DO BONFIM - BA, Bairro Limões - BR-407 -
Cep. 48.970.000, FONE 74 3542 1797

IP nº _____/20__.

TERMO DE INTERROGATÓRIO DO CONDUZIDO


Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na Delegacia Territorial do município de Senhor do Bonfim - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil LEONARDO VIRGILIO OLIVEIRA MONTEIRO, Cad. 12.580.245-2 e a Escrivã de Polícia Maria das Graças Dias de Oliveira, cad. 20.346.623-1, na sequência do auto de prisão em flagrante delito, passou a autoridade policial a inquirir o preso ROBSON MUNIZ RIOS, brasileiro, maior, casado, RG. 917381645 SSP/BA, natural de Jequié - BA, nascido em 23.04.82, 1º Grau Incompleto, filho de Rosevaldo Oliveira Rios e Vandir Santos Muniz, residente na Rua da Paz, quadra A, bloco 05, Aptº 204, Bairro Maria Joana, Campo Formoso - BA, celular 74 - 9134 - 0432, que tem três filhos menores que moram com o interrogado; Foi informado sobre os seus direitos individuais previstos nos incisos III, LVIII, LXII, LXIII, LXIV e LXVI do art. 5º da Constituição Federal, em especial os de não ser torturado nem receber tratamento desumano ou degradante, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de comunicar a sua prisão a um familiar e a um advogado, de ter respeitada a sua integridade física e moral, de permanecer em silêncio, de conhecer as identidades dos autores de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto. O flagranteado disse que sua esposa se encontra nesta Delegacia, acompanhando o mesmo; Que não tem condição de constituir advogado. PERG. O que tem o interrogado, para alegar em sua defesa, em face da acusação de ter, hoje 09.11.2020, por volta das 15:30h, arrancado, bruscamente, uma maquineta marca PAX A920, cor branco com prata, de registrar zona azul, da mão da funcionário do zona azul, da cidade de Campo Formoso - BA, de nome LARA SILVA SANTANA RIBEIRO, ameaçado quebrar a maquineta no rosto da moça, ter levantado a mão com a maquineta e partido para cima da mesma e em seguida ter saído correndo e levado a maquineta, consigo, tendo sido localizado e preso, por Policiais Militares, na Praça Frei Lino Graflage, no centro da mesma cidade, com a citada maquineta em seu poder? RESP. Que, em parte, são verdadeiras as acusações feitas ao interrogado; Que o interrogado realmente se recusou a pagar o zona azul e não concordou com o fato da moça do zona azul lhe notificar; Que a moça colocou a notificação no para-brisa do veículo do interrogado, e saiu para atender outra pessoa; Que o interrogado desceu do carro e se dirigiu à moça do zona, que havia lhe notificado, perguntou o nome dela e a mesma se recusou a dizer o nome dela ao interrogado; Que o interrogado realmente tomou a maquineta da mão da moça do zona azul, mas não foi bruscamente e não ameaçou quebrar a maquina no rosto dela; Que o interrogado saiu do local, no seu veículo levando a maquineta e minutos depois foi localizado por Policiais Militares, em outro local no centro da citada cidade; Que o interrogado tem consciência de que errou ao subtrair a maquineta do zona da mão da moça e quando foi localizado por PMs se encontrava com o aparelho na mão; Que nunca foi preso nem processado; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, mandou a autoridade encerrar o presente termo, que segue devidamente assinado por todos, fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante.

AUTORIDADE POLICIAL:

CONDUZIDO: *Robson Muniz Rios*

ESCRIVÃO:



	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA DELEGACIA TERRITORIAL DE SENHOR DO BONFIM - BA - BR 407 - Bairro Limões - Cep. 48.970.000, FONE 74 3542 1797</p>	<p>IP n° _____/20__</p>
---	--	-------------------------

11
[Handwritten mark]

NOTA DE CULPA

<p>O Delegado de Policia Civil LEONARDO VIRGILIO OLIVEIRA MONTEIRO, Cad. 12.580.245-2, em cumprimento ao §2º do art. 306 do Código de Processo Penal, faz saber a ROBSON MUNIZ RIOS (qualificado nos autos), que está sendo autuado em flagrante delito pela prática de crime previsto no art. 157 Caput do CPB, fato ocorrido na Praça Herculano Menezes, no centro da cidade de Campo Formoso - BA, hoje 09.11.2020, havendo figurado como condutor o SGT/PM VALDEMIR BONFIM DA SILVA, Cad. 30.292.689-9 (qualificado nos autos), e como testemunhas CB/PM JOSE LUCIANO DE JESSUS, Cad. 30.296.320-7 e CB/PM JOSE LUCIANO DE JESSUS, Cad. 30.296.320-7 (qualificadas nos autos). Dada e lavrada nesta cidade, na Delegacia Territorial de Senhor do Bonfim - BA, aos 09.11.2020.</p>
<p>AUTORIDADE POLICIAL:</p>
<p>ESCRIVÃO:</p>

RECIBO

<p>Recebi uma via desta nota de culpa às 19:40 h do dia 09.11.2020.</p>

<p>CONDUZIDO: <i>[Handwritten signature]</i></p>
<p>TESTEMUNHA:</p>
<p>TESTEMUNHA:</p>





GUIA DE EXAME MÉDICO



12/1

DATA DE EMISSÃO: 09 de Novembro de 2020		NÚMERO DA GUIA: 866/2020		NÚMERO DA OCORRÊNCIA: 1277/2020 (Campo Formoso - BA)	
DELEGADO REQUISITANTE: Bel. LEONARDO VIRGILIO OLIVEIRA MONTEIRO, Cad. 17.580.245-2					
ORGÃO REQUISITANTE: Plantão da 19ª COORPIN					
DESTINO DO LAUDO: DELEGACIA TERRITORIAL DE CAMPO FORMOSO - BA					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA					
DATA E HORA: 09.11.2020, 15:30h.		NATUREZA DO FATO: Captura/condução de preso para audiência de custódia (Res. 213/2015 do CNJ).			
LOCAL: DPT - SENHOR DO BONFIM/BA.					
HISTÓRICO: Conforme art. 158 do CPP e Resolução 213/2015 do CNJ, requisito perícia médica da integridade física do(a) preso(a) integralmente qualificado(a) abaixo.					
PERICIANDO(A):					
TIPO: VIVO(X) MORTO()		ENVOLVIMENTO: (X) AUTOR () VÍTIMA () CONDUTOR (X) CONDUZIDO () TESTEMUNHA			
PERICIANDO(A): ROBSON MUNIZ RIOS					
SEXO: MASCULINO		Nascimento: 23.04.82		NATURALIDADE: JEQUIÉ - BA	
Nº DE IDENTIDADE: 917381645		ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/BA		DOCUMENTO: RG	
PAI: ROSEVALDO OLIVEIRA RIOS			MÃE: VANDIR SANTOS MUNIZ		
EXAMES REQUISITADOS:					
LESÃO CORPORAL EM TENTATIVA DE ESTUPRO		DETERMINAÇÃO DE SEXO		VERIFICAÇÃO DE VIRGINDADE	
COMPLEMENTAR DE LESÕES CORPORAIS	X	VERIFICAÇÃO DE SINTOMAS DE COVID 19		TENTATIVA DE HOMICÍDIO	
CONSTATAÇÃO DE CONJUNÇÃO CARNAL		GRAVIDEZ		NECROPSIA	
SUSPEITA DE VIOLENCIA SEXUAL		CONSTATAÇÃO DE USO DE DROGAS		TANATO-ANTROPOMETRICO (OSSADA)	
DEPENDÊNCIA DE DROGAS		SANIDADE MENTAL		TANATO-ANTROPOMETRICO (OSSADA)	
DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA		VERIFICAÇÃO DE ATO LIBIDINOSO	X	EXAME DE LESÃO CORPORAL	

Leonardo Virgílio Oliveira Monteiro
Delegado de Polícia

R. G. Oliveira



09/11/2020

201902 - CADD

Secretaria da Segurança Pública - SSP

14
/
F

Nenhum registro encontrado!

Limpar Consulta

Voltar



15
P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIDADE

Nome: **ROBSON MENIZ RIOS**

CPF: 99.7981645-8 EP BA

UF: 016.421.395-05 DATA NASCIM: 23/06/1962

Parentes:
ROSEVALDO OLIVEIRA RIOS
VANDER SANTOS MENIZ

Sexo: M Estado Civil: CAS

02800401400 03/12/2010 13/11/2002

VALIAZ DA TERCIA DO TERTIÁRIO NACIONAL
1232147153

Assinatura: *Robson Meniz Rios*

Nome: **ROBSON DO SOUZA, BA** DATA ASSINA: 10/12/2015

Assinatura: *Robson do Souza*

5542112440
84008459016

PROBEM MULTIFICAR
1232147153

OPERAR DO SATELITE





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
19ª COORPIN – SENHOR DO BONFIM

17/11

Ofício n.º 2293/2020
Senhor do Bonfim, 09 de Novembro de 2020.

Fórum de Campo Formoso - BA.
Juízo da Comarca de Campo Formoso - BA.

ASSUNTO: Comunicação de Prisão em Flagrante Delito.

MM. Juiz,

Sirvo-me do presente para comunicar, a Vossa Excelência, que foi preso e autuado em Flagrante Delito ROBSON MUNIZ RIOS, pelo tipo penal disposto no art. 157, Caput do CPB.

Saliento que o(a) preso(a) foi entregue ao Policial Conductor SGT/PM VALDEMIR BONFIM DA SILVA, Cad. 30.292.689-9, lotado na 54ª CIPM – Campo Formoso - BA, conforme Decisão Judicial no Processo nº 0000427-61.2002.805.0244¹.

Atenciosamente,


Leonardo Virgílio Oliveira Monteiro
Delegado de Polícia Plantonista

¹ “...vedação de recebimento e manutenção de presos provisórios, em qualquer circunstância, na Cadeia Pública local, admitida apenas a lavratura do flagrante pela Polícia Judiciária, com a imediata devolução do preso à autoridade policial condutora para encaminhamento ao estabelecimento prisional...”





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
19ª COORPIN – SENHOR DO BONFIM

18/11

Ofício n.º 2294/2020
Senhor do Bonfim, 09 de Novembro de 2020.

Ministério Público de Campo Formoso - BA.
Promotor de Justiça.

ASSUNTO: Comunicação de Prisão em Flagrante Delito

MM. Promotor,

Sirvo-me do presente para comunicar, a Vossa Excelência, que foi preso e autuado em Flagrante Delito ROBSON MUNIZ RIOS, pelo tipo penal disposto no art. 157, Caput do CPB.

Saliento que o(a) preso(a) foi entregue ao Policial Conductor SGT/PM VALDEMIR BONFIM DA SILVA, Cad. 30.292.689-9, lotado na 54ª CIPM – Campo Formoso - BA, conforme Decisão Judicial no Processo nº 0000427-61.2002.805.0244¹.

Atenciosamente,

Leonardo Virgílio Oliveira Monteiro
Delegado de Polícia Plantonista

¹ "...vedação de recebimento e manutenção de presos provisórios, em qualquer circunstância, na Cadeia Pública local, admitida apenas a lavratura do flagrante pela Polícia Judiciária, com a imediata devolução do preso à autoridade policial condutora para encaminhamento ao estabelecimento prisional..."





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
19ª COORPIN – SENHOR DO BONFIM

19

Ofício n.º 2295/2020
Senhor do Bonfim, 09 de Novembro de 2020.

Defensoria Pública de Campo Formoso - BA,
Sr. Defensor Público,

ASSUNTO: Comunicação de Prisão em Flagrante Delito

MD. Defensor,

Sirvo-me do presente para comunicar, a Vossa Excelência, que foi preso e autuado em Flagrante Delito ROBSON MUNIZ RIOS, pelo tipo penal disposto no art. 157, Caput do CPB.

Saliento que o(a) preso(a) foi entregue ao Policial Conductor SGT/PM VALDEMIR BONFIM DA SILVA, Cad. 30.292.689-9, lotado na 54ª CIPM – Campo Formoso - BA, conforme Decisão Judicial no Processo n° 0000427-61.2002.805.0244¹.

Atenciosamente,

Leonardo Virgílio Oliveira Monteiro

Delegado de Polícia Plantonista

¹ “...vedação de recebimento e manutenção de presos provisórios, em qualquer circunstância, na Cadeia Pública local, admitida apenas a lavratura do flagrante pela Polícia Judiciária, com a imediata devolução do preso à autoridade policial condutora para encaminhamento ao estabelecimento prisional...”





30

12/11/2020

Número: 8001153-90.2020.8.05.0041

Classe: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Órgão julgador: VARA CRIMINAL DE CAMPO FORMOSO

Última distribuição : 10/11/2020

Assuntos: Roubo

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DELEGACIA TERRITORIAL DE CAMPO FORMOSO (AUTORIDADE)			
ROBSON MUNIZ RIOS (FLAGRANTEADO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81225885	12/11/2020 12:42	Decisão	Decisão





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

VARA CRIMINAL DE CAMPO FORMOSO

Processo: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE n. 8001153-90.2020.8.05.0041

Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DE CAMPO FORMOSO

AUTORIDADE, DELEGACIA TERRITORIAL DE CAMPO FORMOSO

Advogado(s):

FLAGRANTEADO: ROBSON MUNIZ RIOS

Advogado(s):

DECISÃO

R. H.

Vistos etc.

(O)A Exm.ª Dr. Delegado(a) de Polícia Plantonista da Cidade de Senhor do Bonfim-BA, informou a este Juízo, a prisão em flagrante delito de **ROBSON MUNIZ RIOS**, devidamente qualificado nos autos, sob a acusação da prática em **tese do crime descrito no artigo 157, do CP**, fato ocorrido no dia 09/11/2020, por volta das 15:30 horas, na Praça Frei Lino Graflage, Centro, neste município de Campo Formoso.

O condutor afirma que a guarnição foi solicitada pela Central, pois uma funcionária do serviço de estacionamento "PARE AZUL", identificada como LARA SILVA SANTANA RIBEIRO, havia relatado que um homem havia evadido-se com a máquina da empresa, **fatos corroborados pela vítima e pelo flagranteado quando ouvidos na Delegacia.**

"Conta nos autos que no dia 09 de novembro de 2020, às 15h30min, na Praça Herculano Menezes, Centro, Campo Formoso-BA, o autuado, foi preso em flagrante delito por, após se recusar a pagar o estacionamento local, denominado "Zona Azul" e ao ser notificado pela agente responsável para que realizasse o pagamento da multa, o autuado iniciou uma discussão com a vítima, tendo subtraído a moedinha da sua mão e afirmado que se "a mesma não informasse seu nome, quebraria a moedinha na cara dela". Ato contínuo, após o ilícito, o custodiado empreendeu fuga, evadindo-se do local com o objeto roubado." (Parecer Ministerial retro).

Foram ouvidos no respectivo auto, na sequência legal, o condutor, as testemunhas, e o conduzido, com as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do representado acima qualificados, estando o instrumento devidamente assinado por todos.



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 12/11/2020 12:42:38, FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS - 12/11/2020 12:42:37

https://pje.tjba.jus.br/443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111212423045403000076824080

Número do documento: 20111212423045403000076824080

Num. 81225665 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RITA LEDA OLIVEIRA SANTOS - 07/01/2021 14:07:02

https://pje.tjba.jus.br/443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210107140700535000008577545

Número do documento: 210107140700535000008577545

Num. 88270582 - Pág. 21

22
6

Foram acostados aos autos, nota de culpa, auto de exibição e apreensão, auto de entrega, e guia para realização de exame médico

Não foi arbitrada fiança pela autoridade policial, em virtude da pena cominada do crime atribuído ser maior que 4 (quatro) anos, encontrando-se o indiciado recolhido na Delegacia local

O auto de prisão em flagrante do indiciado foi devidamente homologado no prazo legal (10/11/2020), sendo determinada a abertura de vista ao Douto Órgão Ministerial, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para manifestar-se acerca da conversão em prisão preventiva ou aplicação de medidas cautelares e requerimento de medidas protetivas. Ficando também determinada a custódia do flagranteado, até ulterior decisão acerca do cárcere.

Parecer do Ministério Público pugnando pela Homologação da Prisão em Flagrante e concessão da Liberdade Provisória com imposição de cautelares, sem manifestação acerca do arbitramento de fiança

"Isto posto, manifesta-se o Ministério Público Estadual, favoravelmente a HOMOLOGAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE, por obedecer os ditames previstos em lei, requerendo, por conseguinte, a sua conversão em LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, em favor do custodiado Robson Muniz Rios, com fundamento nos artigos 319, 321 e seguintes do Código de Processo Penal."

É o relatório. Decido.

De acordo com o disposto no art. 310, parágrafo único do CPP, o magistrado pode conceder LIBERDADE PROVISÓRIA, quando verificar que estão ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, inciso III.

A prisão preventiva é modalidade de prisão cautelar, admissível em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal e ordenada pelo Juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, do querelante, ou mediante representação da autoridade policial (artigo 311, Código de Processo Penal).

E para encerrar a discussão, como no Parecer Ministerial, entendo que nesse momento não é necessária a segregação cautelar, bem como as condições pessoais do indiciado, sendo relevante destacar que as outras medidas alternativas previstas nos art. 282 e 319 do CPP são suficientes, neste caso, como prevê o § 6º do art. 282, CPP.

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 1º As medidas cautelares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011)

§ 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 12/11/2020 12:42:36, FRANCISCO FERREIRA DE MORAIS - 12/11/2020 12:42:37
<https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011121242394540000078624088>
Número do documento: 2011121242394540000078624088

Num. 81225685 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RITA LEDA OLIVEIRA SANTOS - 07/01/2021 14:07:02
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010714070053500000085777545>
Número do documento: 21010714070053500000085777545

Num. 88270582 - Pág. 22

23
P

§ 3º Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo, e os casos de urgência ou de perigo deverão ser justificados e fundamentados em decisão que contenha elementos do caso concreto que justifiquem essa medida excepcional. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do parágrafo único do art. 312 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 5º O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 6º A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019).

Há de se falar também, que os crimes supostamente praticados pelo requerente está fora daqueles elencados no rol de proibição do art. 323 do CPP, podendo a fiança ser concedida.

A pena máxima cominada ao crime pelo qual foi indiciado o flagranteado é superior a 4 anos de reclusão, e a fiança poderá ser concedida nos limites de no mínimo 10 (dez) ao máximo de 200 (duzentos) salários-mínimos, com pena até 10 anos, entendendo cabível no presente caso, a fixação de fiança.

Na hipótese, a imputação feita ao indiciado dos crimes referente aos crimes de roubo, previsto no artigo 157, do CP, cuja pena máxima privativas de liberdade é de 10 anos de reclusão. Entretanto, no presente momento se mostra razoável, por entender não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, sendo suficiente, por hora, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, com o deferimento da liberdade provisória do indiciado mediante o pagamento de fiança.

Nesse interim, vale salientar que o risco à garantia da ordem pública, da instrução criminal e da aplicação da lei penal deve estar amparado em elementos concretos e objetivos, não atendendo à exigência legal a alegação simples de gravidade em abstrato do delito.

Assim, há que se aplicar à espécie os princípios da presunção de inocência e do devido processo legal, no sentido de restringir-se a aplicação da custódia preventiva às hipóteses de real necessidade, mormente quando se observe quaisquer das hipóteses do art. 312 do CPP.

Diante do exposto, *Prima Facie*, acompanhado o o parecer ministerial, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do art. 302 do CPP, não existindo vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, pela qual foi devidamente homologada em 10/11/2020, o auto do conduzido e, porque, nesse momento, não vislumbro a existência dos pressupostos e motivos ensejadores da custódia cautelar, pois presentes a materialidade e indícios fortes de autoria, mas por entender que outras medidas cautelares serão suficientes, **CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA COM PAGAMENTO DE FIANÇA**, a qual estabeleço no MÍNIMO LEGAL, no valor de 10 (dez) salários mínimos, para o indiciado, nos termos do art. 310, III c/c 325, II do CPP, com redução em cinquenta por cento, cumulada com as medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP, devendo o(s) indiciado(s) assumir o compromisso de: a) Comparecer a todos os atos do processo todas as vezes que for intimado(a) para atos da instrução criminal e para o julgamento, b) comparecimento em juízo bimestralmente para justificar e



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 12/11/2020 12:42:58, FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS - 12/11/2020 12:42:37
<https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011071407005350000085777545>
Número do documento: 2011071407005350000085777545

Num. 81225685 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RITA LEDA OLIVEIRA SANTOS - 07/01/2021 14:07:02
<https://pje.tjba.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101071407005350000085777545>
Número do documento: 2101071407005350000085777545

Num. 88270582 - Pág. 23

24
P

informar suas atividades; e) não mudar de residência ou viajar por mais de oito dias sem avisar previamente ao Juízo do processo; d) não deixar de comunicar o lugar exato onde será encontrado; e) não permanecer em local público após as 22:00 horas; f) evitar o consumo de drogas e bebidas alcoólicas em locais públicos; g) não portar armas ou andar com pessoas que as portem; h) não se envolver em confusões, discussões, gritarias, arruaças, manifestações, outros crimes etc. **sob pena de revogação do benefício.**

Dou força de **ALVARÁ DE SOLTURA e MANDADO DE MEDIDAS CAUTELARES** a presente decisão, determinando que após o recolhimento da fiança, ponha-se incóncito em liberdade o indiciado, se não estiver preso por outro motivo. Ressalte-se que se não recolhida até a ciência desta decisão, deverá ser recolhida em conta judicial associada ao processo.

Serve a presente decisão como mandado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público.

Passado o prazo recursal, arquivem-se com baixa.

Expedientes necessários.

Campo Formoso-BA, 12 de novembro de 2020.

FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 12/11/2020 12:42:38, FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS - 12/11/2020 12:42:37
<https://pje.tjba.jus.br/443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2011121242294640000075824080>
Número do documento: 2011121242294640000075824080

Num. 81225685 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: RITA LEDA OLIVEIRA SANTOS - 07/01/2021 14:07:02
<https://pje.tjba.jus.br/443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101071407005350000085777545>
Número do documento: 2101071407005350000085777545

Num. 88270582 - Pág. 24

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema : 12/11/2020 14:55:43

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE BAHIA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: DELEGACIA TERRITORIAL DE CAMPO

Réu: ROBSON MUNIZ RIOS

1º Grau Campo Formoso - Campo Formoso VARA CRIME

Processo: 00011539020208050041 - ID 08100000028282130

Guia nº/núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br > Governar > Judiciário > Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juiz competente

para efetivação do depósito.

12/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:18:10
17:57:43 0103

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: DUTENBERG N FERREIRA
AGÊNCIA: 1759-1 CONTA: 11.579-8

BANCO DO BRASIL

011080000283658500689279203171184970000522500
BENEFICIÁRIO:
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ
NOME FANTASIA:
SISTEMA D.J. - DEPOSITO JUDICIAL
CPF: 00.000.000/4506-05
PAGADOR:
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BA
CPF: 15.100.722/0001-00

Nº. DOCUMENTO 111.201
NÚMERO 283658500689279203
COMENTÁRIO 02836585
DATA DE VENCIMENTO 11/01/2021
DATA DO PAGAMENTO 12/11/2020
VALOR DO DOCUMENTO 5.225,00
VALOR COBRADO 5.225,00
NR. AUTENTICAÇÃO 0.330.743.F05.900.F03

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

25/11/2020

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 89279.203171 1 84970000522500

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: ROBSON MUNIZ RIOS CPF: 014.421.385-05
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - BA - PROCESSO: 00011539020208050041 - 13100722000180 - 1º Grau Campo Formoso - Campo Formoso VARA CRIME

Nome Número 283658500689279203 Nº Documento 0 Data de Vencimento 11/01/2021 Valor do Documento 5.225,00 (R) Valor Pago 5.225,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747150-X Autenticação Médica

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: **BANCO DO BRASIL S/A**

Data de Vencimento: 11/01/2021

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747150-X

Nome Número: 283658500689279203

Nº Documento: 0

Data de Processamento: 12/11/2020

Valor do Documento: 5.225,00

Valor Pago: 5.225,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: ROBSON MUNIZ RIOS CPF: 014.421.385-05

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - BA - PROCESSO: 00011539020208050041 - 13100722000180 - 1º Grau Campo Formoso - Campo Formoso VARA CRIME

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Nome Número: 283658500689279203

Nº Documento: 0

Data de Vencimento: 11/01/2021

Data do Pagamento: 12/11/2020

Valor do Documento: 5.225,00

Valor Pago: 5.225,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: ROBSON MUNIZ RIOS CPF: 014.421.385-05

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - BA - PROCESSO: 00011539020208050041 - 13100722000180 - 1º Grau Campo Formoso - Campo Formoso VARA CRIME

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Nome Número: 283658500689279203

Nº Documento: 0

Data de Vencimento: 11/01/2021

Data do Pagamento: 12/11/2020

Valor do Documento: 5.225,00

Valor Pago: 5.225,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: ROBSON MUNIZ RIOS CPF: 014.421.385-05

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - BA - PROCESSO: 00011539020208050041 - 13100722000180 - 1º Grau Campo Formoso - Campo Formoso VARA CRIME

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Nome Número: 283658500689279203

Nº Documento: 0

Data de Vencimento: 11/01/2021

Data do Pagamento: 12/11/2020

Valor do Documento: 5.225,00

Valor Pago: 5.225,00





ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
1ª COORPIN – SENHOR DO BONFIM
DELEGACIA TERRITORIAL DE CAMPO FORMOSO
Rodovia BA 220, Km 8, s/nº, Centro, Campo Formoso/BA
CEP 48970-000 tel/fax 74-3645-1268

26
/

Ofício nº 212/2020

Campo Formoso, 29 de dezembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor

Coordenador da Coordenação de Documentação e Estatística Policial

Assunto: Comunicação de indicição e solicitação de antecedentes penais.

Senhor Coordenador,

Comunico a Vossa Senhoria que o Sr. ROBSON MUNIZ RIOS foi indiciado nos autos do inquérito policial nº 96/2020 e solicito que seja informado o que consta nos arquivos dessa Coordenação a respeito da sua vida progressa, conforme os seguintes dados:

NOME: ROBSON MUNIZ RIOS

VULGO:

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURALIDADE: JEQUIÉ/BA

DATA DE NASCIMENTO: 23/04/1982

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: MOTORISTA

FILIAÇÃO: ROSEVALDO OLIVEIRA RIOS e VANDIR SANTOS MUNIZ

ENDEREÇO: RUA DA PAZ, QA, BLOCO 5, APTO 204, CAMPO FORMOSO /BA

REGISTRO GERAL (RG) nº 917381645 SSP/BA

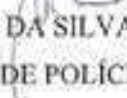
INFRAÇÃO PENAL: Art. 157 "caput" e art. 329, § 1º do CPB

DATA DO FATO: 09/11/2020

INQUÉRITO POLICIAL: 96/2020


DATA DA INSTAURAÇÃO: 10/11/2020

Atenciosamente,


ATÍLIO DIAS DA SILVA TERCIO
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
DPC /Matricula 12.616.411-6

"POLÍCIA CIVIL: 200 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE"



	ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA DELEGACIA TERRITORIAL DE CAMPO FORMOSO-BA		BOLETIM INDIVIDUAL			IP nº 96/2020
	UNIDADE:	SUB-UNIDADE: DELEGACIA TERRITORIAL		COMARCA: CAMPO FORMOSO-BA		
MUNICÍPIO: CAMPO FORMOSO-BA						
INFRAÇÃO PENAL						
NATUREZA DA AÇÃO PENAL: FLAGRANTE	NATUREZA DA INFRAÇÃO: CRIME	DATA DO FATO: 09/11/2020	HORA: 15:30	TIPO DE PRISÃO: FLAGRANTE	DATA DA PRISÃO: 09/11/2020	
DIA DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA	MEIO EMPREGADO: OUTROS	CAUSAS PRESUMÍVEIS: A DEFINIR	LOCAL DA OCORRÊNCIA: VIA PÚBLICA			
INDICIADO						
NOME: ROBSON MUNIZ RIOS					VULGO:	
REGISTRO GERAL N.º: 917381645 SSP	UF: BA	NACIONALIDADE: BRASILEIRA	NATURALIDADE: JEQUIÉ/BA	DATA DE NASCIMENTO: 21/04/1982		
NOME DO PAI: ROSEVALDO OLIVEIRA RIOS						
NOME DA MÃE: VANDIR SANTOS MUNIZ						
SEXO: MASCULINO	COR DA PELE: PARDO		PROFISSÃO: MOTORISTA			
GRAU DE INSTRUÇÃO: ALFABETIZADO			ESTADO CIVIL: CASADO			
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA DA PAZ, QUADRA A, BLOCO 5, APTO 394, CONJ. HAV. MINHA CASA MINHA VIDA, CAMPO FORMOSO-BA						
ENDEREÇO TRABALHO:						
DATAS	PRISÃO: 09/11/2020	MOTIVO: FLAGRANTE	SOLTURA:	MOTIVO:	FIANÇA:	
▶	EVASÃO:	RECAPTURAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO:	RECOLHIDO A:		
OUTROS ELEMENTOS						
ANTECEDENTES INDICIADO:		INSTRUMENTOS APREENDIDOS:			POLEGAR DIREITO	
CO-AUTORIA:		LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Art. 157 caput e art. 329, § 1º do CPB				
INÍCIO AÇÃO POLICIAL: 09/11/2020		REMESSA AUTOS A JUSTIÇA:				
VÍTIMA						
NOME: LARA SILVA SANTANA RIBEIRO * ZONA AZUL DE CAMPO FORMOSO/BA					VULGO:	
NATURALIDADE: CAMPO FORMOSO-BA		NACIONALIDADE: BRASILEIRA		DATA DE NASCIMENTO: 12/09/1998		SEXO: FEM
NOME DO PAI: VICENTE ANDRADE DE SANTANA						
NOME DA MÃE: CLAUDIANA DA SILVA SANTANA						
COR DA PELE: PARDA		ALTURA:		PROFISSÃO: VENDEDORA		
GRAU DE INSTRUÇÃO: 2º GRAU COMPLETO			ESTADO CIVIL: CASADA			
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA CAFIM GROSSO, Nº 36, BAIRRO ESPANADA, CAMPO FORMOSO-BA						
ENDEREÇO DO TRABALHO:						
CONDIÇÕES DE INSANIDADE FÍSICA OU PSÍQUICA:						
DATA: 29/11/2020	ASS. ESCRIVÃO:		DATA: 29/12/2020	ASS. AUTORIDADE POLICIAL:		





ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
19º COORPIN
DELEGACIA DE POLÍCIA TERRITORIAL DE CAMPO FORMOSO-BA

23
/

RELATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 36/20

AUTOR: ROBSON MUNIZ RIOS

VÍTIMA: LARA SILVA SANTANA RIBEIRO E ZONA AZUL DE CAMPO FORMOSO

INFRACÃO PENAL: Art. 157 caput e Art. 329, §1º do CPB.

Instaurou-se o presente instrumento criminal através de APFD, visando apurar a possível existência do crime de Roubo, tipificado no Art. 157 do CP, à f.02. Consta nos autos que no dia 09/11/2020, ROBSON MUNIZ RIOS, subtraiu mediante violência uma maquieta de uso do serviço público de gestão da zona azul, das mãos da funcionária que estava em serviço.

Foram ouvidas as testemunhas e a vítima.

O bem subtraído fora recuperado e devolvido à empresa.

O conduzido confessou parcialmente o crime.


Juntou-se aos autos, Certidão de Ocorrência, documentos pessoais, Ofício CEDEP, Boletim Individual.

Desta forma, provada a materialidade do delito, as circunstâncias em que ocorreu e determinada a autoria, corroborada pelas provas colhidas na instrução do feito, **ÍNDICIO ROBSON MUNIZ RIOS** (já qualificado nos autos) pela prática da conduta perfeitamente subsumidas ao tipo constante no **Art. 157 caput e Art. 329, §1º CPB**, crime de Roubo.

Findas que se acham as diligências em torno do Procedimento, determino a sua **REMESSA** ao Fórum da Comarca de Campo Formoso/BA para fins de Direito.

É o Relatório.

Campo Formoso, 29 de dezembro de 2020.


Atilio Dias da Silva Tércio
Delegado de Polícia Civil

POLÍCIA CIVIL: 200 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE

